

**REUNIÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DA APROFEM
05/NOVEMBRO/2019**

P A U T A

Instrução Normativa SME nº 1, de 18/01/2019, alterada pela Instrução Normativa SME nº 4, de 20/03/2019.

Art. 4º – Após o encerramento dos eventos, os participantes **deverão** multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

- ✓ **POLÍTICA SALARIAL PARA O CONJUNTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
 - Decisão do STF desobriga o Executivo de conceder reajuste anual ao servidor público (Jornal APROFEM set/out 2019 – Editorial).
 - Lei nº 17.224, de 31/10/2019 (resultado do PL nº 616/2018, cuja liminar que o suspendia foi cassada em 30/10/2019: reajuste de 0,01% para 2016, 2017, 2018 e 2019 – **ANEXO I**)

- ✓ **POLÍTICA SALARIAL – QPE**
 - Piso Salarial 2017 (Lei nº 16.711/2017).
 - 1,8381%, a partir de 1º/novembro/2019, incorporação para os Profissionais de Educação que percebem acima do piso salarial (ativos, aposentados e pensionistas).
 - Piso Salarial 2018.
 - A não concessão do reajuste pelo Governo Municipal, em decisão unilateral e isolada, está prevista na Lei nº 17.224/2019.
 - Os pisos salariais de 2017 tiveram sua vigência estendida até 31/12/2018.
 - Piso Salarial 2019 (Lei nº 17.224/2019).
 - 3,03%, a partir de janeiro/2019, para os Profissionais de Educação que percebem abaixo do piso salarial.
 - Para os Profissionais de Educação que percebem acima do piso salarial (ativos, aposentados e pensionistas) – 3,03%, assim incorporados:
 - ❖ 1%, a partir de 1º/maio/2020
 - ❖ 1%, a partir de 1º/setembro/2020
 - ❖ 1%, a partir de 1º/dezembro/2020

- ✓ **EDUCAÇÃO INFANTIL**
 - Questionário para a família (Fundação VUNESP).
 - Manifestação das Entidades – **ANEXO II**
 - Documento conjunto subscrito pelas entidades – comentários.
 - Atendimento no CEI da demanda da EMEI.
 - Comentários.
 - Creches conveniadas – irregularidades.
 - Posição da APROFEM – contrária à terceirização.

- ✓ **QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO**
 - Compromisso da APROFEM com as demandas específicas (Pauta Geral de Reivindicações da Entidade).
 - PL em tramitação – Redução de Jornada, com a preservação dos vencimentos.

- ✓ **ALGUNS DOS TEMAS RELEVANTES ABORDADOS NA ÚLTIMA EDIÇÃO DO JORNAL APROFEM**
 - Comentários:
 - Reforma da Previdência Social Brasileira.
 - Prêmio de Desempenho Educacional (PDE) - **ANEXO III**
 - (in) Segurança nas Unidades Educacionais.
 - Decisão desfavorável sobre a reposição dos dias de paralisação.

- PL nº 68/2017 – Transformação de Cargos.
- Reestruturação do Nível Básico e Médio
- COGESS – Licenças Médicas.
- Concurso de Remoção – divulgação dos horários das UEs.
- Concurso de Ingresso para ATE.
- Congresso da APROFEM.
- Surto de Sarampo – afastamento de Profissionais.

✓ **DENÚNCIAS/OCORRÊNCIAS RECORRENTES NA REDE – COMENTÁRIOS**

- Estágio Probatório/Avaliação Especial de Desempenho.
- PL nº 1.174/2019 (Estadual) – Cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil – exclusividade para profissionais do sexo feminino.
 - Posição da APROFEM: discriminatória, inconveniente e impertinente.
- Vendas de terrenos de escolas.
 - Plano de desestatização de bens municipais
- Cooperação Técnica com Fundação privada, para avaliação da Educação Infantil
 - Precedência da APROFEM na denúncia do convênio.
- Assédio Moral.
- Desvios de função – sobrecarga de atribuições.
- O papel do Conselho de Escola/CEI.

✓ **LICENÇA PATERNIDADE – ANEXO III**

- Comentários.

✓ **HSPM: SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER SERVIDORA - ANEXO IV**

- Comentários.

✓ **INOVAÇÕES NA APROFEM**

- Propósito de incrementação da oferta de cursos e outros serviços.
- Implantação da Agenda Anual Eletrônica já para 2020.
 - Mais recursos e benefícios.
 - Economia e coerência com a preservação ambiental, com a eliminação da versão impressa.
 - Manifestação dos filiados, através do Fale Conosco.

✓ **OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO PLENÁRIO**

✓ **FILIADO – ATUALIZE O SEU ENDEREÇO E OUTROS DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS**

- Estado Civil / Nome.
- CPF/RG/ Data de Nascimento.
- Unidade de Lotação / Exercício.
- Cargo / Função.
- Endereço Completo, telefones e/ou e-mail para contato.
- Para atualizar, acesse www.aprofem.com.br – Fale Conosco.
- São dados necessários para o recebimento de informações, inscrições em cursos e outros eventos, reserva de Colônias/Pousada, leitura e recebimento de publicações do DOC e acesso ao Portal APROFEM.

ANEXO I

Publicada a Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019 (PL nº 616/18)

DOC 01/11/2019, PÁG. 01

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo cassou, na tarde de 30/10/2019, a liminar que impedia a sanção, pelo Executivo, do Projeto de Lei nº 616/2018, que, dentre outras coisas nefastas, "Institui a Bonificação por Resultados - BR no âmbito da Administração Municipal, concede 0,01% de Reajuste Geral Anual para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, para o conjunto dos Servidores Públicos Municipais, concede o abono aos servidores dos Quadros do Nível Básico e do Nível Médio, reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, dentre outras - QPE".

Assim sendo, transformaram-se no texto da Lei nº 17.214, de 31/10/2019, as questões que tentamos impedir que fossem aprovadas pelo Legislativo e sancionadas pelo Executivo, com destaque para:

1. **Bonificação por Resultados** - Trata-se da implantação da meritocracia no Serviço Público Municipal, vinculada ao atingimento de metas, muitas vezes estabelecidas de forma que seu cumprimento esteja fora do controle dos servidores e substituindo a real valorização das Tabelas de Vencimentos;

Posição da APROFEM: Defendemos a real valorização dos servidores através das escalas de Padrões de Vencimentos e não o estabelecimento de bonificações por resultados, muitas vezes colocados de forma que inviabilize seu atingimento, resultando em prejuízo aos servidores.

2. **Revisão Geral Anual de 0,01% para os Servidores Públicos Municipais** para o período de 2016 a 2019, o que constitui verdadeira afronta ao conjunto do Funcionalismo Municipal, atribuindo-lhes essa vergonhosa "revisão", após aumentar em 3% o valor da contribuição previdenciária ao IPREM. Note-se que isto é feito "em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal";

Posição da APROFEM: Com índices inflacionários sempre centenas de vezes superiores ao que a Administração propõe para seus servidores, não há como concordar com esse desrespeito.

3. **Revalorização de 3,03% das tabelas de vencimentos dos Profissionais de Educação**, concedida em três parcelas de 1% a partir de maio, setembro e dezembro de 2020;

Posição da APROFEM: Em que pese reconhecermos que esse índice é nitidamente superior aos que a Administração concedeu ao conjunto dos servidores municipais, ainda assim, repudiamos a concessão de reajustes que não recompõem o poder de compra dos Profissionais de Educação.

4. **Revalorização dos pisos dos Profissionais de Educação**, na mesma proporção, a partir de 01/01/2019;

Posição da APROFEM: Isto configura um desrespeito ao disposto no Art. 100 da Lei nº 14.660, de 26/12/2007, que determina a negociação coletiva (que não houve) para a fixação anual dos pisos salariais dos Profissionais de Educação. Ao prever que os valores dos pisos salariais fixados para 2017 também "são devidos no período compreendido entre 1º de maio a 31 de dezembro de 2018", o Governo Municipal oficializou o "reajuste zero" dos pisos para 2018, à revelia de quaisquer tratativas prévias com as Entidades Representativas.

5. **Concessão de abono** de R\$ 200,00 aos Agentes de Apoio e de R\$ 300,00 aos AGPPs e ASTs em atividade, a partir de maio de 2019 e até a reestruturação dessas carreiras;

Posição da APROFEM: Único item constante do Protocolo de Negociação assinado entre o Governo e as Entidades, como forma de suspensão da greve dos Servidores Municipais, em 08/03/2019.

6. **Extinção da incorporação ou permanência** da função gratificada, do adicional de função, da gratificação de função, da gratificação de gabinete e da gratificação de comando, a partir da publicação da Lei;

Posição da APROFEM: Item que nunca foi sequer cogitado nas reuniões entre Governo e Entidades, que prejudica sensivelmente uma enorme quantidade de servidores que deixarão de incorporar, aos seus vencimentos, as vantagens por exercer cargos ou funções de maior complexidade.

7. **Reabertura, por 60 dias, da opção dos servidores** não integrados nos planos de carreiras dos níveis básico e médio aos PCCs.

Posição da APROFEM: Medida absolutamente necessária para que os servidores dos Níveis Básico e Médio possam receber o abono negociado no período da greve.

ANEXO II

SME CHAMA ENTIDADES PARA DISCUTIR QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO INFANTIL

Atendendo às diversas manifestações das Entidades Representativas dos Profissionais de Educação, dentre as quais se incluem o Ofício da APROFEM solicitando o recolhimento dos Questionários de Avaliação da Educação Infantil, parte integrante da avaliação da Provinha e da Prova São Paulo, o Secretário de Educação Adjunto recebeu, na data de ontem, 17/10, os dirigentes sindicais para debater esse assunto.

Aberta a palavra aos presentes, todas as colocações foram no sentido de que esse Questionário não possui condições de ser aplicado aos pais dos alunos matriculados na Educação Infantil do Município, seja da rede direta ou conveniada, por conter questões mal formuladas, com potencial para induzir nas famílias a falsa ideia de que os Profissionais de Educação são incompetentes, violentos ou que cometem ilegalidades. Acrescente-se a isto que ao usar, de forma recorrente, a expressão "As professoras" comete um erro crasso por desconsiderar a existência de inúmeros professores que atuam em nossa rede.

A solicitação recorrente das Entidades foi o de recolhimento desses questionários, rejeitada pelo Secretário Adjunto que propunha, após tabulação, que sugeríssemos quais questões poderiam ser desconsideradas por SME. Esse encaminhamento foi também unanimemente rejeitado pelas Entidades.

Num processo de negociação ficou então acordado que SME dispararia, no mesmo dia, informativo às Unidades Educacionais para que suspendessem a distribuição dos questionários às famílias, até segunda ordem. Estabeleceu-se um prazo, até 29/10 do corrente ano, para que cada Entidade enviasse sua análise das questões, sugestões e fundamentando cada uma delas.

No próximo dia 07/11/2019 haverá Reunião da Mesa Setorial de Negociação - Educação, tendo esse assunto como um dos pontos de pauta.

ANEXO III

LEI Nº 17.200, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 613/18, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Altera a Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, dispondo sobre a prorrogação da licença-paternidade aos servidores municipais; altera a Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, que institui o Prêmio de Desempenho Educacional.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A licença-paternidade poderá ser prorrogada por 14 (catorze) dias, além dos 6 (seis) dias estabelecidos no "caput" deste artigo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - seja requerido pelo servidor;

II - sejam atendidas as condições previstas em regulamentação própria, a ser editada em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, e da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017 - Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 2º No caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, a licença-paternidade poderá ser prorrogada por 03 (três) meses, além dos dias estabelecidos no "caput" deste artigo, atendidos os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º A prorrogação prevista no § 1º deste artigo será garantida, na mesma proporção, ao servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, observados os requisitos previstos na legislação vigente." (NR)

Art. 2º O "caput" do art. 5º, o § 2º do art. 6º e o art. 7º, todos da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será aferido até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 6º

§ 1º

§ 2º O Prêmio de Desempenho Educacional será concedido até o mês de abril do ano subsequente ao da competência.

.....

Art. 7º O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado e pago individualmente, de acordo com as disposições do decreto a que alude o parágrafo único do art. 5º desta Lei, que poderá estabelecer valores diferenciados, observados critérios objetivos." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 3º da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009.

Licença-paternidade

PDE

ANEXO IV

HSPM: INAUGURADO O SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER SERVIDORA.

Em 31 de outubro último, foi inaugurado, no Hospital do Servidor Público Municipal de São Paulo (HSPM/SP), o *Serviço de Referência em Saúde da Mulher Servidora*.

A cerimônia contou com a presença do Secretário Municipal da Saúde, do Superintendente da Autarquia e de alguns Vereadores. A **APROFEM** se fez representar por um de seus Diretores, integrante do Conselho Gestor do HSPM.

Localizado no quarto andar do complexo hospitalar, o *Serviço de Referência em Saúde da Mulher Servidora* disponibiliza atendimento à Mulher Servidora nas seguintes especialidades: ginecologia e mastologia. O atendimento é multidisciplinar: médicos, profissionais da psicologia, fisioterapia, serviço social e equipe de enfermagem concorrem para o atendimento às pacientes. O diagnóstico prevê exames de Ultrassonografia, Papanicolau, Colposcopia e Mamografia, tudo em um só local.

A recepção ganhou nova identidade visual. Armários, mesas, cadeiras, longarinas, mesas ginecológicas e outros mobiliários para equipar as salas são contrapartida dos Contratos Organizativos de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES). Inicialmente, 13 treze salas do quarto andar destinam-se ao *Serviço de Referência em Saúde da Mulher Servidora*.

Foram instaladas duas portas de vidro, sendo uma na entrada do novo Serviço de Referência em Saúde da Mulher Servidora e outra na nova Central de Exames para maior privacidade da paciente durante a realização dos exames. Cortinas de divisão de leito e nas janelas dos consultórios oferecem ainda conforto térmico. As melhorias contemplam 771 m², entre adequações, mobiliários e equipamentos.